



DECRETO Nº 033, DE 16 DE MAIO DE 2020.

Consolida as medidas temporárias de contenção do COVID-19, no âmbito do comércio local de Alto Araguaia.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada por conta pandemia provocada pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração nas normas de contenção da pandemia, conforme os casos de evolução da contaminação;

CONSIDERANDO que na data de 16 de maio de 2020, foram confirmados dois casos no município de Alto Araguaia, sendo necessárias implementação de medidas urgentes de ampliação das medidas já impostas;

CONSIDERANDO que conforme as investigações já realizadas, os casos confirmados, decorreram do contato com paciente já confirmada do município de Santa Rita do Araguaia, sendo que esta veio de outro Estado já portando a Doença, as transmissões se deram em ambiente familiar, em confraternizações realizadas dentro de ambiente domiciliar, fato este que reforça a necessidade de adoção de medidas mais severas com intuito de controlar também este tipo de aglomeração;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e tomar medidas de prevenção com relação a pessoas oriundas de outros municípios, evitando assim acontecimentos como o ocorrido na cidade de Santa Rita do Araguaia, que se alastrou em nosso município;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, reconheceu no âmbito da ADI 6341, a competência concorrente dos Estados e municípios no tocante a edição de normas de prevenção à pandemia do COVID-19, cabendo assim a este município atuar em questões de interesse local, suprindo assim a lacuna ainda não tratada pelo Estado e União,

DECRETA:

Art. 1º Enquanto vigorarem as medidas necessárias à contenção da pandemia do COVID-19, as equipes de Vigilância Sanitária deverão recepcionar os ônibus que chegam neste município, identificando os passageiros que aqui desembarcarem, devendo conter:

I – identificação de origem;

II – tempo de permanência no município.



§ 1º Procedida a identificação, a equipe de vigilância Sanitária notificará o passageiro, para que o mesmo permaneça em isolamento pelo período de 14 (quatorze) dias.

Art. 2º Tão logo a equipe de vigilância sanitária tome conhecimento de pessoas que adentraram ao município de Alto Araguaia, por meios de transportes particulares, deverá adotar as mesmas providências contidas no artigo 1º.

Art. 3º Eventuais prestadores de serviço que adentrem a este município para trabalhos temporários, serão notificados para que não mantenham qualquer tipo de contato com a população deste município.

Art. 4º Durante o período de 20 (vinte) dias, ficam proibidas as confraternizações domiciliares que causem aglomeração de pessoas não pertencentes ao grupo familiar residente no local.

Parágrafo único. Tão logo a equipe de vigilância sanitária tome conhecimento de aglomerações contrárias à este artigo, deverá notificar a Polícia Militar, para que tome as providências contidas no Art. 268, do Código Penal.

Art. 5º Durante período de vigência da Lei Estadual nº 11.110/2020, fica proibida a circulação de pessoas em vias públicas sem a utilização de mascaras de proteção.

Parágrafo único. Tão logo a equipe de vigilância sanitária tome conhecimento de aglomerações contrárias à este artigo, deverá notificar a Polícia Militar, para que tome as providências contidas no Art. 268, do Código Penal.

Art. 6º Durante o período de 30 (trinta) dias, ficam proibidas a utilização de quadras poliesportivas localizadas neste município.

Parágrafo único. O departamento de esportes em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deverá providenciar a imediata interdição destes espaços com a utilização de fitas zebreadas e instalação de obstáculos que impeçam a sua utilização.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 16 de maio de 2020.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal